

Palácio Legislativo Águas Claras

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora:
28-151 07/10/2019 22:42:47
Responsável: my

PARECER Nº 015/19

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2019

Autora: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2019, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

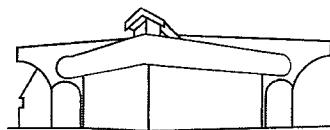
Este Projeto visa a remissão de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para o pagamento da dívida ativa tributária, a fim de possibilitar que contribuinte, em débito com a Fazenda Pública Municipal, quite suas pendências.

A medida proposta prevê a redução de 100% do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária para o contribuinte que efetuar o pagamento, em cota única até o dia 13 de dezembro de 2019, sendo que o benefício previsto não alcança os créditos relativos a tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2019 e fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

No que tange aos aspectos orçamentários, a autora apresentou o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receita de natureza tributária, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso a expectativa de recebimento dos valores atrasados venha a se confirmar, a renúncia poderá chegar a R\$ 1.700.800,08 (um milhão, setecentos mil, oitocentos reais e oito centavos).

Segundo justificativa do projeto, constatou-se que a arrecadação do Município, referente à dívida ativa tributária, foi incrementada com a concessão de incentivos, seja com a remissão das obrigações acessórias ou com o PERT.

Quanto aos aspectos relacionados à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente enquadrado nos termos do art. 275, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II, letra "b", ambos da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2019, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de outubro de 2019.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br